

**Comissão Parlamentar de Inquérito ao Processo de Nacionalização,
Gestão e Alienação do Banco Português de Negócios, SA.**

14.^a Reunião — 2.^a audição
(19 de Junho de 2012)

SUMÁRIO

(...)

Tendo o Sr. Dr. José António Mendes Garcia Barata, representante da Deloitte, requerido ao Presidente da Comissão, para salvaguarda da intimidade da sua vida privada, a não permissão da gravação de som e imagem pela comunicação social, seguiu-se um debate em que intervieram os Srs. Deputados João Pinho de Almeida (CDS-PP) e Hugo Velosa (PSD). Após o depoente confirmar a sua pretensão no sentido de a audição ser à porta fechada, a Comissão deliberou por unanimidade no mesmo sentido.

Foi, então, ouvido o Sr. Dr. José António Mendes Garcia Barata, tendo usado da palavra os Srs. Deputados Hugo Velosa (PSD), Telmo Correia (CDS-PP), Ana Catarina Mendonça (PS), Carlos Santos Silva e

Cristóvão Crespo (PSD), João Pinho de Almeida (CDS-PP) e Pedro Nuno Santos (PS).

(...)

O Sr. **Presidente** (Vitalino Canas): — Srs. Deputados, está reaberta a reunião.

Eram 11 horas e 58 minutos.

Srs. Deputados, já se encontra distribuído e na vossa presença o requerimento que deu entrada hoje, há cerca de uma hora, subscrito pelo Dr. José António Mendes Garcia Barata, que irá ser ouvido em seguida.

Recordo apenas que o depoente vem invocar um preceito constitucional, neste caso, o artigo 20, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, bem como o artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento da Comissão, para que se possa fazer acompanhar por um advogado — o que não suscita nenhuma questão.

No que respeita à alínea *b*) deste requerimento, invocando-se a salvaguarda da intimidade da vida privada — enfim, na verdade, um direito constitucional —, solicita-se que a Comissão se digne não permitir a gravação de som e imagem pela comunicação social.

Este requerimento — não sei se é exatamente esse o intuito —, na minha interpretação, não solicita que a reunião se realize à porta fechada, mas apenas que não haja captação de som e de imagem pela comunicação social. Portanto, tal como está formulado, nem sequer obsta a que haja a presença da comunicação social nesta reunião.

Não sei se é isso que o requerente pretende, mas deixo à consideração dos Srs. Deputados e, para tal, abriria um curto período de debate sobre o assunto para que se pronunciem e depois deliberarmos.

Tem a palavra o Sr. Deputado João Pinho de Almeida.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Sr. Presidente, relativamente a este requerimento, o depoente invoca, presumo, o n.º 1 do artigo 26.º da Constituição da República Portuguesa, relativo à proteção de devassa da intimidade da vida privada. Por parte do nosso grupo parlamentar, não tencionamos questionar o depoente sobre nenhum assunto que tenha a ver com a sua vida privada, portanto, não vemos em que sentido é que esta pretensão possa ser acolhida.

Há regras, e a regra, ao nível do funcionamento da Comissão, é a da publicidade. Tal implica, naturalmente, a possibilidade de gravação vídeo e áudio pelos órgãos de comunicação social e não nos parece que o direito invocado tenha qualquer suscetibilidade de ser afetado pela gravação vídeo e áudio da reunião desta Comissão, uma vez que esta não tem como objeto qualquer matéria que possa cruzar com a intimidade da vida privada do depoente.

O Sr. **Presidente**: — Alguns dos demais Srs. Deputados desejam pronunciar-se?

O Sr. Deputado Hugo Velosa pede a palavra e manifesta alguma hesitação, pelo que vejo.

O Sr. **Hugo Velosa** (PSD): — Sr. Presidente, a hesitação deve-se ao facto de, após tantos anos de vida parlamentar, ser a primeira vez que me deparo com um requerimento destes. Mas algum dia havia de ser o primeiro. Foi hoje!

Acho, enfim, que não devemos fazer interpretações abusivas do que é pretendido ou requerido por quem cá vem depor. E quando digo «interpretação abusiva» é no sentido de não poder garantir que, na audição, eu não possa vir a tocar nalgum aspeto... Isto porque existe uma zona

muito ténue entre o privado e o público, entre o profissional e o não profissional, mas julgo que nunca chegaríamos lá e que, portanto, esta invocação da intimidade da vida privada é usada para tentar fundamentar o que o depoente pretende, que é não haver gravação de som e imagem! Enfim, invocou, talvez, mal esta questão da vida privada, porque nem parece que seja aqui invocável.

Portanto, este requerimento, no que diz respeito à alínea *b*), coloca-nos uma questão algo difícil, uma vez que somos favoráveis a que todas estas audições tenham a presença da comunicação social, que possam ser gravadas, que possam ter o efeito público que devem ter e que é bem necessário nos nossos trabalhos.

Quando o depoente requer pura e simplesmente que a reunião seja à porta fechada, isso é outra história! Requerer que seja à porta fechada é um direito, desde que minimamente fundamentado — o que para o depoente é relativamente fácil de fazer —, e aí teríamos de votar, a Comissão deliberaria se aceitaríamos ou não essa pretensão, embora haja a tradição, como o Sr. Presidente sabe, de que quando um depoente o pede, normalmente, a Comissão respeita. Isso é uma tradição do Parlamento.

Portanto, acho que este requerimento deveria ser enquadrado neste aspeto, chamando a atenção para que, não pedindo que a reunião se realize à porta fechada, não devemos estar aqui a deliberar contrariamente ao que é normal, ou seja, a comunicação social poder assistir, poder gravar, poder fazer os seus comentários, o que resulta também da presença da comunicação social.

O Sr. **Presidente**: — Não entendi a parte final da sua interpretação, Sr. Deputado.

O Sr. **Hugo Velosa** (PSD): — Não? Diga então, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Não, não entendi.

Portanto, Sr. Deputado, no seu entender, devemos seguir a tradição da Casa, isto é, que quando há um requerimento e uma invocação de reserva por parte do depoente devemos fazer a reunião à porta fechada. Mas em relação ao facto de o requerimento não solicitar que seja à porta fechada, mas apenas parte...

O Sr. **Hugo Velosa** (PSD): — Não devemos aceitar o que está no requerimento!

O Sr. **Presidente**: — Não devemos aceitar.

Portanto, a reunião ou se faz à porta fechada ou se faz com a comunicação social presente, fazendo esta o seu trabalho.

O Partido Socialista quer intervir?

A Sr.^a **Ana Catarina Mendonça** (PS): — Não, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Interpretando quer os silêncios quer o que foi dito — embora com dúvidas que me parecem realmente ponderáveis, mas não temos nesta altura possibilidade de tirar isto a limpo com profundidade — quanto a invocar-se a intimidade da vida privada nestas circunstâncias, neste caso, embora com estas dúvidas, creio que o sentido será o de seguir a tradição da Casa, ou seja, aceitar que a sessão seja realizada da forma como o requerente a solicita. No entanto, e uma vez que o requerente já se encontra presente e pode, certamente, fazê-lo de forma célere, devemos solicitar que clarifique o que pretende exactamente com o requerimento,

porque ou requer que a reunião se realize à porta fechada, e isso é possível, ou requer apenas que haja impedimento de gravação de som e imagem, e isso não é possível. E aí não poderíamos aceitar o requerimento.

Se os Srs. Deputados estivessem de acordo com esta minha interpretação, que espero não ser abusiva, tanto do que foi dito como do que não foi dito, solicitaria ao requerente que clarificasse a alínea *b*), bem como os termos em que requer, para se proceder em seguida a uma deliberação de acordo com essa mesma clarificação.

Se os Srs. Deputados estiverem de acordo, assim faremos.

Pausa.

Entretanto, deu entrada na sala o Dr. José António Mendes Garcia Barata, representante da Deloitte.

Srs. Deputados, vamos continuar a nossa reunião.

Creio que já foi dado a conhecer ao Dr. José António Mendes Garcia Barata que o seu requerimento, no sentido de a reunião não ter gravação de som e imagem pela comunicação social, foi aqui apreciado. Contudo, em rigor, este requerimento não cabe no âmbito do Regulamento da Comissão, que é o único instrumento que temos para decidir se a reunião é pública ou à porta fechada. Se for pública, a comunicação social estará presente e poderá fazer a gravação de som e imagem; se for deliberado pela Comissão que a reunião será fechada, não haverá presença, pura e simplesmente, da comunicação social. O que não existe é uma terceira possibilidade, um *tertio genus* em que a reunião é pública, portanto com a presença da comunicação social, mas sem haver gravação de som e imagem.

Por este motivo, aquilo que deliberámos há uns minutos foi solicitar a esclarecimento do requerimento feito, no sentido de que essa esclarecimento possa permitir enquadrá-lo no Regulamento da Comissão, já que, tal como ele está, não se torna por si só enquadrável.

Foi também analisado o fundamento invocado, o da salvaguarda da intimidade da vida privada, que é, em si, um direito constitucionalmente consagrado. Temos algumas dúvidas de que esse fundamento possa ser aqui invocado, mas é tradição da Casa não colocarmos obstáculos decisivos quando os requerentes, os depoentes, invocam direitos constitucionais. Embora na Comissão essas dúvidas existam, não serão aqui invocadas. Aquilo que necessitamos neste momento é da esclarecimento do requerimento.

Tem a palavra o Sr. Dr. José António Barata.

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata** (Representante da Deloitte): — Sr. Presidente, face ao esclarecimento solicitado, iria requerer a primeira alternativa, ou seja, que a sessão seja à porta fechada.

O Sr. **Presidente**: — A declaração vai no sentido de a reunião se realizar à porta fechada, com o fundamento na proteção da vida privada do depoente.

Poderemos fazer uma deliberação com base de um texto que os serviços da Comissão irão aqui elaborar. Iremos invocar o artigo 15.º, n.º 1, alínea *b*), do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, artigo, esse, que é produzido no artigo 11.º do nosso Regulamento.

A fundamentação para esta deliberação, nos termos da alínea *b*), é o fundamento na salvaguarda de direitos fundamentais.

Srs. Deputados, iremos interromper a reunião por mais 5 minutos para podermos preparar a deliberação escrita que será tomada, a não ser

que os Srs. Deputados prescindam do texto escrito e que se possa deliberar na base do que eu disse e que, depois, o texto escrito formalizará.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Hugo Velosa.

O Sr. **Hugo Velosa** (PSD): — Sr. Presidente, tudo o que disse está correto, assim como está certo o que disse o Dr. José Mendes Garcia Barata, nosso convidado. Contudo, gostaria de saber se é possível haver uma clarificação porque as audições à porta fechada, como diz o Sr. Presidente — está na lei —, é a salvaguarda de direitos fundamentais.

Gostaria de saber, da parte do depoente que vamos ouvir, se a fundamentação é exclusivamente a salvaguarda da sua vida privada — direito fundamental que está na Constituição — ou se invoca outras questões relacionadas com o depoimento que nós, PSD e o CDS, requeremos no sentido de clarificar o papel da Deloitte em toda esta matéria do BPN. Ou seja, desejava saber se é invocada alguma salvaguarda de segredo profissional ou de outras áreas que também podem ser salvaguardadas. Para nós, esta informação é importante em relação à deliberação e ao depoimento seguinte.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Dr. José António Barata, se quiser responder a esta questão que o Sr. Deputado Hugo Velosa coloca.

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — Sr. Deputado, é a primeira parte que colocou, ou seja, é o sigilo ou segredo profissional. A atividade que exerço assim o requer.

O Sr. **Presidente**: — Muito bem. Creio que, na deliberação, iremos fazer uma menção à preservação do sigilo ou segredo profissional.

Srs. Deputados, fazemos uma interrupção para elaborar a deliberação ou podemos deliberar já na base do que eu disse?

Pausa

Parece que podemos deliberar já.

Srs. Deputados, vamos, então, proceder à votação da deliberação.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade, registando-se as ausências do BE e de Os Verdes.

Pediria, então, à comunicação social que saísse durante esta audição.

Pausa.

Estamos em condições de prosseguir.

Para a sua intervenção inicial, há um texto que vai ser distribuído, que corresponde ao que vai ser aqui dito, segundo creio.

Tem a palavra o Sr. Dr. José António Barata.

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — Ex.^{mos} Srs. Deputados e Membros da Comissão, permitam-me que comece por prestar uma declaração escrita, que passo a ler.

Para além do conhecimento daquilo que é público sobre este processo, todo o conhecimento que tenho sobre o BPN foi adquirido no desempenho da minha atividade profissional e, concretamente, ao facto de

ter prestado serviços ao BPN na qualidade de sócio da Deloitte & Associados, SROC S.A.

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 78.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), «Os membros dos órgãos de administração ou de fiscalização das instituições de crédito, os seus empregados, mandatários, comitidos e outras pessoas que lhes prestem serviços a título permanente ou ocasional não podem revelar ou utilizar informações sobre os factos ou elementos respeitantes à vida da instituição ou às relações desta com os seus clientes cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente do exercício das suas funções ou da prestação dos seus serviços».

Por outro lado, a Deloitte & Associados, SROC S.A., é uma sociedade de revisores oficiais de contas e, nos termos do disposto no artigo 72.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de novembro, «Os revisores oficiais de contas não podem prestar a empresas ou outras entidades públicas ou privadas quaisquer informações relativas a factos, documentos ou outras de que tenham tomado conhecimento por motivo da prestação dos seus serviços, exceto quando a lei o imponha ou quando tal seja autorizado por escrito pela entidade a que diga respeito».

Idêntica restrição está prevista para os revisores oficiais de contas/auditores no n.º 2.7.1 da secção 7 do Código de Ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, publicado no *Diário da República*, II Série, de 14 de outubro de 2011.

Acresce, também, que a alínea c) do n.º 1 do artigo 422.º do Código das Sociedades Comerciais dispõe que o revisor oficial de contas tem o dever de guardar segredo dos factos e informações de que tiver conhecimento em razão das suas funções.

Assim, e nos termos do disposto no artigo 78.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, no artigo 72.º do Estatuto dos Revisores e na alínea c) do n.º 1 do artigo 422.º do Código das Sociedades Comerciais, estou obrigado a guardar segredo sobre todos os factos que se relacionem com o BPN, com exceção dos que são obrigatoriamente tornados públicos, como é o caso dos relatórios de auditoria.

Aliás, a violação de segredo constitui, nos termos do disposto no artigo 195.º do Código Penal, crime punível com pena de prisão até 1 ano ou pena de multa até 240 dias, desde logo, porque o segredo bancário se insere no âmbito do direito da reserva da intimidade da vida privada, consagrado no artigo 26.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

Com a alteração — na sequência do Parecer da Procuradoria-Geral da República n.º 56 1994, de 9 de março de 1995 — pela Lei n.º 126/97, de 10 de dezembro, do anterior n.º 6 do artigo 13.º da Lei n.º 5/93, de 1 de março, ficou esclarecido que as entidades obrigadas a guardar segredo devem-se recusar a prestar informações ou elementos abrangidos pelo sigilo bancário mesmo perante as comissões parlamentares de inquérito.

Embora a Lei n.º 36/2010, de 2 de setembro, tenha dispensado o dever de guardar segredo perante as autoridades judiciárias, delimitou expressamente tal dispensa ao âmbito do processo penal. Por conseguinte, o facto de as comissões parlamentares de inquérito gozarem de todos os poderes de investigação das autoridades judiciais não permite ainda assim a revelação de factos sujeito ao segredo bancário, sem prejuízo de autorização do cliente, transmitida à instituição (no que toca às relações do cliente com a instituição) e dos mecanismos de quebra do segredo profissional, previsto no artigo 135.º do Código de Processo Penal.

Assim, pelas razões apontadas e sem a referida autorização ou decisão de prestação de depoimento com quebra do sigilo profissional, tenho o dever, que exercerei, de não responder às perguntas de VV. Ex.^{as} sobre o BPN cujas respostas não se possam cingir ao que consta já dos relatórios de auditoria.

O Sr. **Presidente**: — Os Srs. Deputados reagirão, certamente, depois a esta intervenção. Queria apenas esclarecer que, não sabendo quais são as perguntas que vão ser endereçadas pelos Srs. Deputados e se elas envolvem segredo ou sigilo bancário, não poderemos, naturalmente, tomar uma posição definitiva em relação a isso. Veremos.

Se houver invocação de sigilo bancário ou de segredo profissional no decurso desta audição, aquilo que esta Comissão poderá fazer mais tarde, se assim deliberar — o que implicará naturalmente uma nova audição —, é o levantamento do sigilo bancário, porque, diferentemente do que é declarado na intervenção inicial do Dr. José António Barata, não temos a mesma interpretação da lei.

A Assembleia da República é soberana para levantar o sigilo profissional e o segredo bancário, e assim fará se for esse o entendimento dos Srs. Deputados, no momento próprio, como, aliás, temos feito noutras situações. Dependerá do decurso da audição e do que for perguntado. Se for feita a invocação do segredo bancário, a Comissão deliberará o que fazer de seguida.

Tem a palavra o Sr. Deputado Hugo Velosa.

O Sr. **Hugo Velosa** (PSD): — Queria fazer uma interpelação à mesa, Sr. Presidente e Caros Colegas, no seguinte sentido: julgo que os Deputados e a Assembleia da República devem respeitar a vontade

daqueles que são convocados a vir a uma comissão de inquérito parlamentar e, a bem do prestígio de todos nós e da Assembleia da República, devemos, em primeiro lugar, respeitar o cidadão que invoca um requerimento com estes fundamentos, mesmo que em relação aos mesmos não estejamos totalmente de acordo.

Sabemos que existem — o Sr. Presidente e os colegas também o sabem — regras a respeitar quanto ao sigilo profissional, sigilo bancário e outras regras de sigilo que possam existir, mas há um problema que eu levantaria, desde logo, ao Sr. Presidente e aos restantes membros da Comissão.

Se nós, Deputados, respeitamos, desde logo, a vontade manifestada neste requerimento pelo depoente, Dr. José António Barata, estamos a lidar com uma limitação muito complicada que pode criar, em termos do funcionamento da Comissão, algo de completamente inaceitável, que é a de fazermos uma pergunta, o depoente dizer que a resposta está no âmbito do segredo profissional, o Deputado achar que não está... Enfim, criamos aqui uma situação... Temos que ser muito claros nisto.

Chamo a atenção do Dr. José António Barata para as possibilidades, que são legais e democráticas, das comissões parlamentares de inquérito. É porque, embora seja legítima a invocação do segredo, também é legítimo por parte da Assembleia criar condições para que a invocação do segredo não se verifique em relação às questões que queremos colocar.

Este requerimento justifica que, da parte dos Deputados da Comissão, haja a possibilidade de requererem o levantamento do segredo profissional em relação a algumas questões que gostariam de colocar e que não estão nos relatórios de auditoria. Isto porque — trata-se de uma opinião pessoal, não sei se os colegas têm a mesma opinião — se é só para nos pronunciarmos sobre os relatórios de auditoria, obviamente que, do ponto

de vista do que pretendemos com esta Comissão Parlamentar, tal impedimento não seria suficiente para a descoberta da verdade dos factos sobre o BPN.

Sugeria, pois, que a Mesa pusesse à consideração da Comissão — e vamos ouvir os colegas sobre esta questão — a hipótese de procedermos, em relação a uma série de questões que gostaríamos de colocar sobre a Deloitte e o seu papel no BPN, ao levantamento do sigilo, porque só assim é que os nossos trabalhos, nesta Comissão, terão utilidade. Creio que o Sr. Dr. José António Barata também compreenderá esta utilidade.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — De uma forma muito breve, queria secundar o Sr. Deputado Hugo Velosa pela sua intervenção.

Por princípio, por sensibilidade parlamentar e por sensibilidade do próprio funcionamento da Assembleia da República, como dissemos, não nos opomos aos fundamentos invocados, ainda que, do nosso ponto de vista, só com algum esforço e boa vontade, a invocação de direitos fundamentais corresponde a um tipo de matérias de vida privada que não creio que nos interessem. Não temos nenhum interesse em matérias que possam ter a ver com a vida privada do depoente; pelo contrário, queremos fazer perguntas sobre matérias de âmbito profissional e do exercício das suas funções profissionais, como é evidente. A não ser que se diga que há um direito geral de reserva, de anonimato, o que nos parece uma interpretação um pouco excessiva, mas, sob reserva, essa questão nós concedemos.

Em relação ao resto, é evidente que existem, e compreendemos isso, do ponto de vista profissional — tirando agora a parte que seria da

intimidade da vida privada —, salvaguardas que o próprio depoente tem o direito de usar, como o próprio aqui invoca, até por não querer desrespeitar a lei, portanto tem esse direito, mas o regime jurídico da Assembleia, designadamente o das comissões de inquérito, só pode funcionar e ser aceite se for, como é por força da lei, equiparado às autoridades judiciais. É nesse domínio que nos encontramos porque estamos numa comissão de inquérito. Obviamente que compreendemos que a salvaguarda seja posta, mas não nos parece aceitável que a Comissão desista de obter esclarecimento em relação a todas as matérias, sejam elas de sigilo bancário ou de segredo profissional, o qual pode, obviamente, ser levantado nem que para tal seja necessária uma nova audição.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Ana Catarina Mendonça.

A Sr.^a **Ana Catarina Mendonça** (PS): — Sr. Presidente, embora o Partido Socialista não tenha requerido a presença do Sr. Dr. José António Barata, não deixamos de ter uma opinião sobre o que está a acontecer.

Os nossos colegas quer do PSD quer do CDS já o disseram, mas também nós queremos dizer que respeitamos a vontade do depoente no que ao sigilo profissional diz respeito, mas também temos dificuldade em aceitar o argumento da vida privada, uma vez que esse argumento não se colocaria nesta audição, estou certa disso.

Mas, Sr. Presidente, queria chamar a atenção para o facto de podermos estar a criar um precedente complicado. O regime jurídico dos inquéritos parlamentares é muito claro quanto ao que deve ser respeitado — o sigilo profissional —, mas também quanto à recusa em prestar esclarecimentos a esta Comissão.

Embora ressalvando a nota de que nós, Partido Socialista, não pedimos esta audiência, o que aqui acontecer não pode abrir um precedente que possa inviabilizar qualquer audiência e qualquer depoimento que venha a ocorrer nesta Comissão de Inquérito. As comissões parlamentares de inquérito são comissões particularmente exigentes e rigorosas e não é por acaso que nós estamos também obrigados a um código de honra, ou a um sigilo absoluto, sobre o que se passa nas nossas comissões à porta fechada.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, estamos de acordo com tudo o que diga respeito ao levantamento do segredo profissional, mas tudo o que vá para além do que está inscrito no regime jurídico das comissões de inquérito estamos em crer tratar-se de um manifesto abuso do exercício dos nossos direitos nesta Comissão.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, creio que a situação está clara. Já discutimos isto no passado e temos uma ideia precisa de quais são os poderes da Comissão de Inquérito.

Pegando nas palavras da Sr.^a Deputada Ana Catarina Mendonça, é óbvio que todos conhecemos, e creio que o depoente também conhecerá — aliás, está acompanhado por advogado, que certamente o aconselhou sobre isso —, a existência do artigo 19.º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, que qualifica como crime de desobediência qualificada a recusa de prestação de depoimentos. Aliás, para ser completamente claro, vou ler o n.º 1 do artigo 19.º: «Fora dos casos previstos no artigo 17.º, a falta de comparência, a recusa de depoimento ou o não cumprimento de ordens legítimas de uma comissão parlamentar de inquérito no exercício das suas funções constituem crime de desobediência qualificada, para os efeitos previstos no Código Penal.»

Portanto, creio que será agora tarefa do nosso depoente ser bastante cauteloso — se me permite a sugestão — na invocação do segredo profissional, uma vez que invocar o segredo profissional em áreas onde essa invocação não é possível constitui recusa de depoimento e, como tal, pode cair na previsão do artigo 19.º, n.º 1.

Quando invocar segredo profissional, tomaremos nota dessa invocação e, eventualmente, a Comissão, no momento próprio, produzirá uma deliberação fundamentada de levantamento desse segredo profissional, o que está dentro dos poderes desta Comissão.

No que respeita à invocação do parecer da Procuradoria-Geral da República, obviamente, como será percebido, o mesmo não vincula a Assembleia da República, que é um órgão soberano e que não está sujeita às interpretações feitas pela Procuradoria-Geral da República, por mais bem fundamentadas e estruturadas que sejam.

Nos termos da Constituição e da lei, a Comissão tem poderes para verificar não só da legitimidade da invocação do segredo profissional como, inclusive, para levantar esse mesmo segredo profissional, também consoante os pareceres que solicitámos em relação a esta matéria.

Naturalmente, tomaremos nota de toda a invocação de segredo profissional que houver e, depois, a Comissão decidirá se o levanta ou não, através de uma deliberação fundamentada. Se o fizer, isso implicará uma nova audição da parte do Dr. José António Barata para incidir então sobre esses temas.

Creio que as regras estão claras e, como tal, poderíamos passar à nossa audição. Mas daria ainda a palavra ao Dr. José António Barata para, se assim o entender, se pronunciar também sobre o assunto.

Tem a palavra, Sr. Dr. José António Barata.

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — Sr. Presidente, Srs. Deputados, entendo que de alguma forma isto possa ser uma frustração e não é de todo minha vontade recusar qualquer depoimento. Estou obrigado, pelas quatro normas que aqui referi, ao segredo profissional, mas, se ele for levantado, obviamente terei todo o prazer e todo o gosto em dar-vos as explicações que entendam.

O Sr. **Presidente**: — Vamos, então, passar à audição, solicitada pelo PSD e pelo CDS-PP.

De acordo com a grelha de tempo, que é conhecida, cabe primeiro ao PSD colocar questões, pelo que dou a palavra ao Sr. Deputado Carlos Santos Silva.

O Sr. **Carlos Santos Silva** (PSD): — Sr. Presidente, há um ponto prévio que, penso, devemos esclarecer.

O Dr. José Barata, ao invocar o segredo profissional, naturalmente atendendo ao regime das comissões parlamentares, penso que pediu autorização ao cliente no sentido de poder vir aqui expressar a sua opinião acerca do que os Deputados lhe iriam perguntar. É assim?

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Dr. José António Barata.

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — Pedi, mas não obtive resposta porque fui contactado num curto espaço de tempo.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Santos Silva.

O Sr. **Carlos Santos Silva** (PSD): — Portanto, não podemos concluir que o seu cliente — a administração do BPN — tê-lo-á impedido de aqui prestar esclarecimentos que, eventualmente, poderiam vir a ser associados a um direito de sigilo bancário.

Penso que será muito complicado e difícil conduzirmos um conjunto de questões ao Sr. Dr. José Barata se atendermos apenas aos relatórios, os quais, apesar de confidenciais, isto é, apesar de lhes ter sido colocada a nota «Confidencial», já conhecemos.

Evidentemente, há muitos outros aspetos que estão na base dos relatórios que não conhecemos e que entroncam nesta questão do segredo profissional. Vou tentar cingir-me aos relatórios e contas, mas não poderei deixar de fazer referências a alguns factos, de resto, até apurados pela própria Deloitte no decorrer de todo o seu processo de intervenção.

Começaria, então, pelas ênfases que são colocadas nos mesmos relatórios. Verifico que, ao longo dos últimos quatro anos, a ênfase colocada pela Deloitte se resume, no essencial, à questão de, tendo sido circularizado um conjunto de informações com clientes do Grupo BPN, ter sido não direi impossível mas muito difícil recolher essas informações por falta de informação por parte desses mesmos clientes. Penso que quatro anos foi tempo mais do que suficiente para que outras medidas fossem tomadas no sentido de vir a resolver esta situação.

Perguntava ao Dr. José Barata se, eventualmente, foram tomadas outras medidas nesta matéria.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Dr. José António Barata.

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — Em primeiro lugar, gostava de dizer que os relatórios não são privados, são públicos.

Portanto, um relatório de auditoria, por definição, não pode ser privado; é público e está à disposição de todos. Esta é a primeira questão que gostava de referir.

Em segundo lugar, queria fazer uma pequena correção, se me permite: o parágrafo a que se refere não é uma ênfase mas, sim, uma reserva.

É um assunto muito técnico, mas gostava de esclarecer que existem dois tipos de reservas que o revisor-auditor deve colocar: as reservas por limitação ao âmbito, que é o caso; e as reservas por desacordo. Ou seja, uma coisa é não conseguir concluir que está bem, outra coisa é concluir que está mal. Portanto, quando conclui que está mal não deve meter uma reserva por limitação de âmbito mas, sim, por desacordo.

Ora bem, no caso concreto, estamos a falar de uma limitação ao âmbito. Penso que são públicos os problemas que aconteceram com os clientes, portanto, talvez a não resposta por parte deles advenha daí.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Santos Silva.

O Sr. **Carlos Santos Silva** (PSD): — Peço desculpa pela imprecisão. Tem razão o Dr. José Barata quando refere a reserva e não a ênfase.

Continuo colocando outra questão.

Tendo a Deloitte sido confrontada, em auditorias preliminares que foram efetuadas, com a existência de factos suscetíveis de colocação de dúvidas — estou a recordar-me, por exemplo, da venda de produtos de risco com garantia de remuneração de capital a 100% e do pagamento de juros em valores superiores àqueles que eram os preços de mercado; da fraude na sucursal das Amoreiras que imputou qualquer coisa como 10

milhões de euros; de garantias prestadas para financiamentos em contas-correntes caucionadas, com cartas de conforto do próprio Banco; de ocorrências nas participadas, designadamente o financiamento de projetos de investimento em que o Grupo BPN participava como acionista; da exploração de petróleo ou da aquisição do algodão; e também das reservas relativamente à margem de solvência da própria Real Seguros —, perante estes factos, que parecem tão graves, pergunto se, em termos de relatório, este facto era de uma maior gravidade do que os inúmeros factos que aqui aduzi.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Dr. José António Barata.

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — Ora bem, remetia a resposta para o parágrafo n.º 9 do nosso Relatório de Auditoria. Os factos que genericamente o Sr. Deputado refere encontram-se descritos pelo conselho de administração no Anexo do Relatório e existe, inclusive, a Nota 40 do Anexo às demonstrações financeiras, que refere o montante total de processos judiciais que se encontram movidos contra o Banco, bem como as correspondentes provisões que se encontram constituídas. Portanto, está referido no Anexo, Nota 40, e nós temos um ponto, esse sim uma ênfase, a chamar a atenção para esse facto. Portanto, isso encontra-se incluído, na nossa opinião, no ponto 9.

O ponto 9 diz, que posso passar a ler, diz o seguinte: «Conforme descrito na Nota 40 do Anexo, encontram-se em curso diversos processos judiciais, nos quais são reclamadas responsabilidades ao Banco, cujo total ascende a cerca de 326 milhões de euros.

Com base na opinião dos seus advogados internos e externos, o conselho de administração procedeu à constituição de provisões que, em 31

de dezembro de 2011, ascendem a 24,6 milhões de euros, montante que corresponde à sua melhor estimativa das potenciais perdas que o Banco pode vir a suportar.

O desfecho final encontra-se pendente da decisão final por parte dos tribunais competentes.»

Portanto, penso que neste parágrafo tem a resposta à questão que me colocou.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Carlos Santos Silva, tem a palavra.

O Sr. **Carlos Santos Silva** (PSD): — Apenas me referi a estes factos de forma genérica exatamente para ajudar à sua resposta, na medida em que se os mencionasse de forma muito particular, provavelmente entraríamos em pressupostos que o Sr. Dr. poderia vir a invocar o segredo profissional. Foi só por isso e agradeço a resposta que me deu relativamente à questão que coloquei.

Ainda num documento produzido por vós relativamente a provisões económicas, a determinada altura, os senhores fazem referência a limitações no vosso trabalho de auditoria e vão mais longe no que toca à informação que era disponibilizada pelo próprio Banco.

Disseram, ainda, que não tinham como objetivo emitir opinião acerca da gestão, ou da qualidade da gestão do Banco, nem do controlo de risco de crédito do Banco, mas apenas acerca de procedimentos relativos ao crédito. E citam como exemplo a deficiência na utilização de contas-correntes caucionadas.

De resto, observei que, ao longo dos anos, apesar de se verificar uma diminuição constante, era uma prática reiterada por parte do BPN a

utilização dessas mesmas contas nos termos em que os senhores as caracterizaram, ao considerarem os juros dessas contas-correntes transformadas de novo em dívida, ao efetuarem a renovação das mesmas sem qualquer referência a que se tratava de crédito vencido... Isso levava a que os auditores não encontrassem o verdadeiro volume de crédito vencido e isso refletia-se, depois, nas imparidades que os senhores tinham que contabilizar.

Portanto, com base nessa circunstância, a questão que lhe coloco é se, verdadeiramente, estas lacunas que encontraram são montantes que ainda poderão vir a ser aduzidos ao nível de imparidades que já existem ou se, efetivamente, está esclarecido este mesmo nível atual de imparidades que nós conhecemos.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Dr. José António Barata.

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — Sr. Deputado, permita-me que faça pequenas correções àquilo que disse.

Em primeiro lugar, o relatório a que se refere não é público — esse, sim, não é público — e, de facto, destina-se ao Banco de Portugal, o qual pede especificamente que semestralmente os auditores de cada instituição emitam um parecer sobre a suficiência das provisões que se encontram registadas.

Nós, enquanto revisores-audidores de contas, não fazemos contas nem fazemos registos contabilísticos. Isso compete ao conselho de administração e, no caso, ao Banco. Nós, porque é incompatível com o exercício da função de revisor, não procedemos à contabilização de qualquer valor. O que fazemos, sim, é uma análise, a cada momento, sobre

os factos que são conhecidos e o nosso trabalho baseia-se sempre em factos, evidências e documentação.

Portanto, documentamos todo o trabalho que desenvolvemos e a cada momento, com base na informação que se encontra disponível, tiramos as nossas conclusões, que se encontram vertidas nos nossos relatórios.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Santos Silva.

O Sr. **Carlos Santos Silva** (PSD): — Antes de passar a palavra ao meu colega Cristóvão Crespo, desejo colocar uma última questão e depois termino.

Apesar de o Dr. José Barata nos informar de que não fariam contas e de que tal caberia, naturalmente, à contabilidade e à gestão do próprio Banco, verifiquei, no entanto, que a Deloitte apurava anualmente, ou pelo menos semestralmente, os níveis de imparidades, com as análises que fazia à carteira de crédito e à consolidação de contas, nomeadamente em termos de conta disponibilidades, entre outros parâmetros, e ainda que, pelo menos, no ano de 2008/2009, o nível de imparidades encontrado, ou que a Deloitte tinha como perspectiva que fosse um nível mais adequado, era substancialmente superior ao que era encontrado e apurado pelo próprio Banco.

Tendo em consideração que o próprio Banco aceitava este nível de imparidades, que era no fundo a conta encontrada pela Deloitte, pergunto se não achava estranha essa situação. O Banco executava a gestão da própria actividade bancária, de resto, em alguns relatórios a própria Deloitte lamentava-se que tinha dificuldades em obter informação, ainda assim, a Deloitte, enquanto consultora e enquanto auditora externa,

entendia que o volume de imparidades era substancialmente superior — e estamos a falar na ordem dos 40 a 50 milhões de euros. Gostaria que comentasse este aspeto.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Dr. José António Barata.

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — Gostava de referir o seguinte: o primeiro ano em que fizemos o trabalho de auditoria foi relativo a 2008. Até então, não éramos a sociedade responsável por executar os trabalhos de auditoria ao Banco — isto por um lado.

Por outro lado, genericamente, o cálculo de provisões — ou imparidades, como agora se designa para créditos — envolve sempre, em qualquer situação, uma análise julgamental e um juízo profissional por parte de quem está a analisar. E, quando assim acontece, é natural que existam divergências de parecer ou de opinião.

O que gostaria de referir, uma vez mais, é que em momento algum o nosso papel foi o de registar o que quer que fosse. Foi apenas e só o de discutir as conclusões com o nosso cliente, como é prática e como deve acontecer, e, a existirem diferenças de opinião, de alguma forma, isso significa que alguém está a fazer o seu trabalho. É normal, em assuntos de grande complexidade, haver divergência de opinião.

Uma vez mais, reafirmo que a nossa posição final, a nossa opinião, encontra-se vertida nos nossos relatórios, está sempre documentada e escrita.

Gostava de chamar a atenção que em 2008 — penso que o Sr. Deputado estava a referir-se a isso — foi feito aquilo que se chama «uma reexpressão» das contas relativas a 2007, com montantes significativos,

envolvendo nalguns casos alguns pressupostos e algum juízo subjetivo e profissional, como é habitual nas circunstâncias.

O Sr. **Presidente**: — Tem, agora, a palavra o Sr. Deputado Cristóvão Crespo.

O Sr. **Cristóvão Crespo** (PSD): — Sr. Dr. José António Barata, muito obrigado pela sua presença, pelos esclarecimentos que já prestou e por aqueles que vai ter oportunidade de prestar.

Em primeiro lugar, tenho a dizer-lhe que me vai ser difícil estabelecer uma fronteira, mas o Sr. Dr. mencioná-lo-á caso considere que entra na esfera daquilo que possa estar ao abrigo do segredo.

Sobre o registo de atividades da Deloitte em termos do universo do BPN, pergunto-lhe se, no passado, já trabalhou nessa área e qual foi o momento em que passou a trabalhar na área da auditoria em relação ao Grupo BPN. Gostaria, pois, de saber se, no passado, já existia algum trabalho, ou seja, se havia um histórico em relação a esse trabalho.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Dr. José António Barata.

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — É público o que vou referir.

Se a memória não me traiçoa, a Deloitte prestou os mesmos serviços em 2003 relativamente ao exercício desse mesmo ano e deixou de os prestar em 2004, voltando, depois, novamente a prestá-los em 2008 — estou a referir-me, apenas e só, aos serviços de auditoria.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Cristóvão Crespo.

O Sr. **Cristóvão Crespo** (PSD): — Sr. Dr., em relação à questão da abrangência do trabalho de auditoria, considerando as audições que já tivemos oportunidade de efetuar, o que nos foi transmitido foi que existia, ao nível da certificação de contas individuais — portanto, trabalho de vários auditores ao Grupo BPN — uma empresa que fazia a certificação legal das contas e que se socorria do trabalho da auditoria que era conduzido pela Deloitte em termos do universo das participadas. Confirme-me essa informação?

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Dr. José António Barata.

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — Ora bem, não posso falar sobre os outros; posso falar sobre a Deloitte e o trabalho que esta desenvolve. Não estou apto, porque ninguém me nomeou seu representante, nem posso falar sobre outras entidades que não a Deloitte. Sou representante da Deloitte e posso falar-lhe sobre o trabalho desenvolvido pela Deloitte; sobre outros revisores, não.

Mas nós prestamos serviços não só ao Banco como a todas as participadas.

O Sr. **Cristóvão Crespo** (PSD): — Portanto, o trabalho da Deloitte era para o Grupo BPN.

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — Para o Grupo BPN.

O Sr. **Cristóvão Crespo** (PSD): — A atividade inseria-se no âmbito de todo o Grupo BPN.

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — Exatamente.

O Sr. **Cristóvão Crespo** (PSD): — Logo, de todas as empresas do Grupo BPN. Era essa exatamente a questão.

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — Sim. Mas isso é público. Quer no *site* da CMVM quer no *site* do Banco de Portugal, os relatórios são públicos e estão lá disponíveis.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Cristóvão Crespo.

O Sr. **Cristóvão Crespo** (PSD): — Uma outra questão.

Vimos expressa alguma informação em relação a uma eventual necessidade de reconciliação de valores apurados pelo Grupo BPN entre a Roland Berger e a Deloitte. Seria possível concretizar em termos de divergência o ponto de partida e a que é que se chegou em relação a esta situação?

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Dr. José António Barata.

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — Peço desculpa, mas não consigo reconciliar aquilo que não conheço. Não conheço nenhum relatório da Roland Berger que fale sobre provisões ou sobre a necessidade

de imparidades. Peço desculpa, mas não o conheço. Se ele existe, não o conheço.

Portanto, não consigo reconciliar duas realidades que desconheço.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Cristóvão Crespo.

O Sr. **Cristóvão Crespo** (PSD): — Desconhece esta situação de...

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — Como lhe digo, sei que a Roland Berger era consultora e atuou como consultora do BPN durante todo este processo, mas desconheço qualquer relatório que fale de provisões ou de imparidade, até porque não lhes reconheço essa competência. Se o fazem, é citando outros. Não conheço esse relatório.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Cristóvão Crespo.

O Sr. **Cristóvão Crespo** (PSD): — Outra questão que também é objeto de inquirições na Comissão de Inquérito tem a ver com a prestação de informação, ou seja, com o relatório de controlo interno ao Banco de Portugal.

Foram colocadas algumas questões, tais como, em relação ao ano de 2008, um pedido de dispensa desse relatório. Essencialmente, qual foi o motivo que levou ao pedido de dispensa do relatório de controlo interno de 2008?

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Dr. José António Barata.

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — Existe, de facto — e o Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2008 estabelece a obrigatoriedade de envio anualmente de dois relatórios para o Banco de Portugal —, um relatório, em que o parecer é elaborado pelo revisor oficial de contas sobre o sistema de controlo interno subjacente ao processo de preparação e divulgação de informação financeira, e existe um outro relatório, preparado pelo órgão de fiscalização — no caso em concreto do BPN, o órgão de fiscalização é um conselho fiscal — sobre as restantes áreas subjacentes ao sistema de controlo interno. A Deloitte não faz parte do conselho fiscal, nem é o revisor de contas, é o auditor externo. Como tal, nunca nos foi requerida a elaboração de qualquer parecer sobre o sistema de controlo interno.

Portanto, sei que esse diálogo foi mantido com o revisor, porque era a ele que competia e não à Deloitte.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Cristóvão Crespo, chamo a atenção para o facto de já ter ultrapassado os 10 minutos.

Faça favor.

O Sr. **Cristóvão Crespo** (PSD):— Vou terminar, Sr. Presidente.

Em relação à constituição das três sociedades-veículo que resultaram da desagregação do universo BPN, queria questioná-lo sobre a eventualidade de ter tido algum papel ao nível da avaliação de ativos, ao nível da constituição dos diferentes veículos.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Dr. José António Barata.

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — Sr. Deputado, para além de termos sido nomeados revisores dos veículos, não tivemos qualquer intervenção a nível de avaliação de quaisquer termos de negócio ou de outra índole.

O Sr. **Cristóvão Crespo** (PSD): — Portanto, o papel da Deloitte foi só de revisores...

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — Apenas e só.

O Sr. **Cristóvão Crespo** (PSD): — Obrigado, Sr. Dr., pelos esclarecimentos.

Da parte do PSD, é tudo.

Pausa.

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado Carlos Santos Silva ainda deseja intervir?

O Sr. **Carlos Santos Silva** (PSD): — Gostava de comentar o que Sr. Dr. José Barata acabou de referir, quando diz que não tiveram opinião acerca dos ativos que foram transferidos para os veículos. A questão não tem tanto a ver o BPN, é mais uma questão deontológica.

Pelo que sei, a Deloitte é também consultora do BIC, enquanto entidade compradora do BPN.

Tendo a Deloitte sido consultora do BPN ao longo dos últimos quatro anos no que toca às matérias que acabámos de focar, e sendo também consultores — apesar de eu conhecer os termos e, pelos vistos,

houve autorizações por parte do acionista relativamente à possibilidade de ser consultor do próprio BIC —, pergunto se, sob o ponto de vista deontológico, ficaram acauteladas todas as necessidades relativamente a este processo.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Dr. José António Barata.

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — Permita-me apenas uma pequena correção. Nós não atuamos e não atuámos enquanto consultores nem do BPN nem do BIC. Somos auditores do BPN e somos auditores do BIC, não consultores. Faço esta correção porque faz toda a diferença. A nossa única intervenção no processo cinge-se a isso.

O que lhe posso dizer é que as conclusões que retirámos dos negócios que foram feitos estão vertidas nos nossos relatórios e as nossas opiniões têm parágrafos que os referem especificamente.

O Sr. **Presidente**: — Vou, agora, dar a palavra ao Sr. Deputado João Pinho de Almeida.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Vou voltar, de novo, à questão que estava agora a ser colocada.

Para termos noção do que está em causa e do período de tempo em que decorreu o processo, pergunto se, no ano 2011, a Deloitte foi ao mesmo tempo auditora do BNP, revisora oficial de contas da Parvalorem e se também certificou as contas do BIC.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Dr. José António Barata.

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — Efetivamente, a Deloitte encontra-se nomeada para as entidades que acabou de referir. Encontra-se nomeada para efetuar a revisão de contas das entidades que acabou de referir no ano de 2011. Temos controlos internos e estamos sujeitos às regras e aos deveres que a profissão nos impõe.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Pinho de Almeida.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Nunca, no âmbito dessas regras, foi solicitada qualquer informação, foi levantado qualquer processo, foi desenvolvida qualquer inspeção relativa ao facto de a Deloitte estar presente nestas três entidades durante o ano de 2011?

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Dr. José António Barata.

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — A Deloitte presta serviços não só a essas três entidades como a uma multiplicidade de entidades do setor bancário, e não só, em Portugal. Na lei, não existe qualquer incompatibilidade nem existe qualquer mecanismo que impeça de prestar serviços a entidades concorrentes.

Portanto, prestamos a esses, como prestamos a outras entidades. Não existe qualquer incompatibilidade de o fazer. A lei prevê e está previsto.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Pinho de Almeida.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Sr. Dr., quem designou a Deloitte para desempenhar estas funções nesta altura para a Parvalorem há de ter sido o Estado. Pergunto quem é que, do ponto de vista do Estado, o representou nessa designação da Deloitte como revisora oficial de contas da Parvalorem.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Dr. José António Barata.

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — A nomeação dos revisores ou dos auditores é efetuada em assembleia geral, como fazendo parte dos órgãos de fiscalização. Portanto, são os representantes dos acionistas ou eles próprios que se reúnem em assembleia geral e que fazem a nomeação.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Pinho de Almeida.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — O Sr. Dr. pode indicar-me quando é que foi a assembleia geral que designou a Deloitte como revisora oficial de contas da Parvalorem.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Dr. José António Barata.

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — A data exata não tenho de cabeça. Se a memória não me traiçoa, foi no último trimestre de 2010. Mas não tenho presente a data exata.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Pinho de Almeida.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Sr. Dr., tenho — é público — um comunicado de 10 de agosto de 2011, da Parvalorem, com os titulares dos órgãos sociais, entre os quais aparece como revisora oficial de contas efetiva a Deloitte, representada pelo Sr. Dr.

Será o primeiro comunicado relativo ao facto, uma vez que a Parvalorem já tinha sido criada há mais de um ano, nesta altura.

Se me diz que a Deloitte foi designada como revisora oficial de contas da Parvalorem no 3.º trimestre de 2010, trata-se de mais de um ano antes da emissão do comunicado. Refere-se, talvez, a uma renovação, a qualquer alteração de órgãos sociais que não afetou a Deloitte. Nesta altura, a Deloitte teria continuado, mas já teria sido nomeada anteriormente. Será isso?

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Dr. José António Barata.

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — Penso que fomos nomeados na constituição.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Independentemente da deliberação do órgão social, assembleia geral, terá de ter havido um contacto prévio com a Deloitte no sentido de saber se a Deloitte estaria interessada em exercer estas funções. Esse contacto foi feito pelo acionista ou pela administração da Parvalorem?

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Dr. José António Barata.

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — A esta distância não lhe consigo responder. Não me recordo. Penso que o contacto nem foi feito diretamente comigo. Portanto, não lhe consigo responder.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Pinho de Almeida.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Sr. Dr., a questão da sobreposição de funções, independentemente de respeitar ou não a lei, foi, em algum momento, colocada pelo acionista, pela administração da Parvalorem ou pela administração do BPN?

Sabendo-se que, a partir de determinado momento, era público que o BIC era o principal candidato à privatização do BPN, sabendo-se que a Deloitte era auditora do BPN, sabendo-se que a Deloitte certificava as contas do BIC, sabendo-se que a Deloitte certificava as contas da Parvalorem, sabendo-se que, antes da privatização, havia a possibilidade de haver ativos que passavam do BPN para a Parvalorem e que não integravam o perímetro do BPN privatizado com que o BIC viria a ficar mais tarde, havendo toda esta relação, foi alguma vez abordado pelo acionista Estado, pela administração do BPN ou da Parvalorem a eventualidade de ser problemático o facto de a Deloitte estar presente em todos estes campos e dispor, naturalmente, de informação decorrente da sua atividade como auditora do BPN, como revisora de contas da Parvalorem e como revisora de contas do BIC?

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Dr. José António Barata.

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — Como lhe referi, a nossa nomeação é anterior a tudo isso. Quando o Banco BIC fez a oferta, dirigimos uma carta ao conselho de administração do BPN perguntando-lhe se via algum problema na situação e foi-nos respondido que não.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Pinho de Almeida.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Pode dizer-me, por favor, quando foi dirigida essa carta ao conselho de administração do BPN.

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — Datas, não lhe consigo precisar. Penso que foi algures em 2011.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Algures? Foi necessariamente em 2011 porque o processo iniciou-se em 2011 e concluiu-se em 2011.

Vou, Sr. Presidente, para formalizar mais tarde, requerer que seja solicitada à Deloitte a carta que a Deloitte enviou — não sei se ao conselho de administração se ao acionista do BPN — ...

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — Penso que foi ao conselho de administração, mas não me...

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — ... no sentido do esclarecimento desta eventual incompatibilidade e solicitar à entidade a quem foi dirigida a correspondente resposta para apurarmos essa situação.

Concluindo: foi por decisão — do conselho de administração ou do acionista — do BPN que a situação se manteve como estava e não se entendeu haver qualquer incompatibilidade ou qualquer conflito de interesses pelo facto de a Deloitte exercer todas estas funções, uma vez que a Deloitte assegurou, junto do BPN, aquilo que se poderia exigir, que era o dever de informar que exercia funções, neste caso, no principal concorrente à reprivatização.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Dr. José António Barata.

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — Uma vez mais, volto a referir-lhe que a lei não estabelece nenhuma restrição a que possamos atuar enquanto auditores de entidades concorrentes. Não há nenhuma disposição que o impeça, não há nenhuma disposição que obrigue a que isso aconteça. Digamos que temos as nossas regras de dever de sigilo, regras internas, sujeitas aos organismos nos quais nos encontramos inscritos, aos códigos quer de ética, quer deontológicos, que impedem que possa existir alguma espécie de conflito de interesses.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Pinho de Almeida.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Sr. Dr., não foi isso que perguntei.

A Deloitte mandou a carta por alguma razão. Tendo mandado esta carta, qualquer responsabilidade que pudesse haver destinou-a a quem de direito, transmitiu a informação de que tinha essa responsabilidade ao principal interessado na privatização e foi ou o acionista ou o conselho de

administração — iremos esclarecer depois — que decidiu que isso não tinha qualquer tipo de problema legal ou de transparência. É assim?

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Dr. José António Barata.

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — Como lhe referi, não existe nenhuma espécie de incompatibilidade nesse sentido.

Ainda assim, não existindo nenhuma espécie de impedimento legal, nós tomámos a iniciativa de o fazer.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Pinho de Almeida.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — É exatamente isso. Caberá, depois, ao acionista ou ao conselho de administração do BPN explicar por que é que entendeu aceitar. Sabemos qual é a opinião do Sr. Dr. sobre o assunto e fica também aqui registado não haver incompatibilidade.

No âmbito dessas funções, tem conhecimento dos ativos com imparidades que estavam no BPN, ativos esses que tinham sido avaliados e objeto de relatório anterior e que, antes da reprivatização, foram transferidos para a Parvalorem? Tem conhecimento de que não integraram o perímetro do BPN que veio a ser privatizado e que veio a ser adquirido pelo BIC?

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Dr. José António Barata.

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — Sobre essa questão, iria remeter o Sr. Deputado para a certificação legal das contas e relatório de auditoria sobre as demonstrações financeiras da Parvalorem, de 31 de dezembro de 2010. É o último relatório que se encontra emitido e que já menciona o negócio a que se refere.

Portanto, a certificação legal das contas e relatório de auditoria tem uma reserva sobre o aspeto que refere.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Pinho de Almeida.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Exatamente, e lá está, Sr. Dr., por ter sido a Deloitte que fez essa certificação de contas e ter uma reserva sobre esta matéria... Percebo a questão de natureza legal, mas o Sr. Dr. compreenderá também, do ponto de vista da transparência e uma vez que estamos a tratar de dois dos três casos de entidades que são públicas, em que o acionista único é o Estado, que seja questionável.

Do nosso ponto de vista, não está em causa a atuação da Deloitte, uma vez que até introduziu essa reserva no relatório — penso que é uma reserva —, mas estamos a falar de uma reserva que a Deloitte introduz no relatório sobre a certificação de contas da Parvalorem relativamente a ativos que transitaram do BPN, entidade pública, auditada pela Deloitte, por opção de um comprador desse mesmo BPN, o BIC, que tinha essa possibilidade no âmbito do processo de reprivatização, BIC esse que também tem como revisor oficial de contas a Deloitte.

Sr. Dr., não me leve a mal, mas até lhe digo uma coisa...

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — Peço-lhe desculpa mas tenho de o corrigir.

Primeiro, a criação dos veículos está, digamos, regulada num decreto-lei que define a reprivatização, que é anterior à intenção de o Banco BIC comprar ou vir a oferecer. Portanto, houve um primeiro processo de reprivatização, que não foi bem sucedido, de 2010, com um decreto-lei que cria os veículos. O negócio a que se refere é de 2010, não de 2011. Não havia BIC, não havia sequer processo de reprivatização em curso, porque tinha ficado sem oferentes.

Em 2011, após o negócio ter sido feito, foi lançado um novo processo de reprivatização, onde nós éramos (tínhamos sido nomeados) auditores das três entidades.

Assim, penso que a conclusão que o Sr. Deputado está a tirar não leva em linha de conta estes aspetos que estou a dizer-lhe.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Pinho de Almeida.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Sr. Presidente, Sr. Dr., estava a falar dos ativos que transitaram do BPN, em 2011...

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — Peço desculpa pela correção. Os ativos transitaram do BPN para os veículos em 2010.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Sr. Dr., peço-lhe desculpa mas tivemos já aqui informação de vários depoentes de que, no âmbito da reprivatização e antes da reprivatização, houve ativos que

transitaram do BPN para a Parvalorem por iniciativa e por escolha do adquirente, neste caso do BIC.

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — Não em 2011! Isso é um negócio de 2012, que ainda não tive oportunidade de ver. Esse negócio é público, mas é de 2012, não de 2011. Isso aconteceu já em 2012. Ainda não tive oportunidade de ver porque não há ainda contas fechadas que eu possa ver.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Admito que sim. O processo, de facto, começou em 2011 e conclui-se em 2012. Portanto, a concretização desses negócios pode, eventualmente, ser de 2012, mas o que é facto é que em 2012 é novamente a Deloitte que vai certificar as contas do BIC e também da Parvalorum, ou seja, vai certificar umas contas que têm uma operação em que uma das entidades ficou com ativos com um determinado volume de imparidades por escolha da outra entidade, que a Deloitte também vai certificar.

Assim, este negócio teve estas duas partes, sendo que uma das partes é detida a 100% pelo Estado e ficou, no âmbito do negócio, com um determinado volume de imparidades por escolha da outra entidade, que é privada, sendo a Deloitte a certificar as contas. Peço imensa desculpa, isto não é nenhuma suspeição, temos é que ter a informação toda. Será a Deloitte que irá certificar as contas destas duas entidades.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Dr. José António Barata.

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — Equipas diferentes. As pessoas e os responsáveis das equipas que as irão fazer, tal como as regras internas que temos, serão diferentes.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Pinho de Almeida.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Se são pessoas diferentes, então, haverá uma alteração em relação àquilo que se passou em 2011?

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — Em 2011, as equipas já eram diferentes.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Sr. Dr, mas o que acontece é que, como lhe disse, em 2011 há um comunicado da Parvalorem que diz que o revisor de contas efetivo é a Deloitte & Associados, SROC S.A., representado por José António Mendes Garcia Barata, e o relatório e contas do BIC tem certificação legal de contas da Deloitte, papel timbrado da Deloitte, e é assinada em 15 de Março de 2012 por Deloitte & Associados, SROC S.A., representada por José António Mendes Garcia Barata. Penso que não só é a mesma pessoa como é o Sr. Dr, em ambos os casos.

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — Sou o coordenador em ambos os casos.

Na Deloitte, as equipas são constituídas por um número variável de elementos, que, no caso em concreto, são sempre diferentes uns dos outros, sob a mesma coordenação.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Pinho de Almeida.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Como calculará, equipas diferentes é uma coisa, equipas diferentes com o mesmo coordenador, peço imensa desculpa, Sr. Dr., com muito respeito, não é naturalmente...

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — Existem outras salvaguardas internas para garantir isso mesmo.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Com certeza, não duvido disso, mas também é importante para nós a informação.

Como o Sr. Dr. sabe, entre aquilo que é público e aquilo que não é público, o que é público são exatamente, como lhe demonstrei, os documentos que, depois, no fim, são assinados pela mesma pessoa.

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — Existem outros sócios envolvidos em ambos os trabalhos e que são diferentes.

O Sr. **João Pinho de Almeida** (CDS-PP): — Muito bem.
Nesta ronda, concluí, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Nuno Santos.

O Sr. **Pedro Nuno Santos** (PS): — Sr. Presidente, Sr. Dr. José António Barata, agradeço a sua disponibilidade para nos prestar os esclarecimentos.

Quero deixá-lo, desde já, à vontade para que me possa corrigir sempre que bem entender, porque, obviamente, tem um nível de informação ao qual nós não conseguimos aproximar-nos. Portanto, esteja à vontade, não precisa de pedir desculpa para me corrigir.

Quero recuar a 2002. A Deloitte identificou três reservas às contas do exercício de 2002. Em 2003, a Deloitte deixou de ser auditor externo do BPN. Quero, desde já, pedir-lhe se pode esclarecer as razões para ter deixado de ser auditor externo a partir de 2003.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Dr. José António Barata.

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — Não tenho informação que lhe consiga responder, na medida em que eu não estava envolvido no trabalho a essa data. Só estive no trabalho de 2008. Portanto, não lhe consigo responder à pergunta sobre o porquê. Sei que foi por decisão do BPN, não por decisão da Deloitte; foi por decisão do conselho de administração da altura. Quanto aos motivos, talvez tenha de lhes perguntar a eles.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Nuno Santos.

O Sr. **Pedro Nuno Santos** (PS): — Sr. Dr., sei que não estive em 2002, mas presumo que tenha informação. Deu-nos agora uma nota importante, de que terá sido por vontade do BPN, resposta que já tem a sua relevância.

Quando a Deloitte deixou de ser auditor externo do BPN, segundo o Sr. Prof. Pedro Duarte Neves, o Banco de Portugal enviou uma carta à Deloitte a perguntar se haveria alguma coisa extraordinária a referir na altura em que saíam. Aliás, o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras obriga a que sejam comunicadas falhas graves, caso sejam identificadas, e, segundo o Sr. Prof. Pedro Duarte Neves, foi enviada uma carta na altura em que a Deloitte deixa de ser auditor externo a perguntar se havia alguma coisa extraordinária a referir.

Segundo o mesmo Prof. Pedro Duarte Neves, a resposta foi de molde a deixar o Banco de Portugal relativamente descansado. Sabe ou pode dizer-nos qual era o teor da informação prestada por parte da Deloitte ao Banco de Portugal que tenha deixado, ou possa ter deixado, o Banco de Portugal relativamente descansado?

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Dr. José António Barata.

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — Não tenho informação que me permita responder à sua pergunta.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Nuno Santos.

O Sr. **Pedro Nuno Santos** (PS): — Se não tem, não pode dar. É, de facto, uma pena porque era importante para nós percebermos também o

trabalho de fiscalização e de supervisão do próprio Banco de Portugal nos anos subsequentes.

Vamos, então, a 2008, que é quando a Deloitte volta, pelo menos como responsável de uma auditoria externa extraordinária.

Queria perguntar-lhe o que foi expressamente solicitado em termos de abrangência dessa auditoria e se houve alguma dificuldade encontrada no decurso dessa auditoria externa que possa, de alguma forma, ter prejudicado ou dificultado o trabalho realizado no decurso desta auditoria externa extraordinária.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Dr. José António Barata.

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — Gostava de, e peço desculpa...

O Sr. **Pedro Nuno Santos (PS)**: — Não precisa de pedir desculpa. Corrija-me à vontade!

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — Vou ter de lhe fazer uma pequena correção, que é a seguinte: a auditoria extraordinária não existe.

No caso em concreto, aquilo que existiu foi que executámos, a pedido da administração que acabou de chegar, um conjunto de procedimentos pré-acordados. Portanto, é aquilo que designamos por executar alguns procedimentos de auditoria, que não é uma auditoria. Desde logo, o relatório não tem um carácter público e não há uma conclusão, ou seja, quanto ao âmbito, quem o define é o cliente, é o cliente que pede quais são os procedimentos a executar e, portanto, o âmbito é

circunscrito, e é circunscrito pelo cliente — no caso concreto, foi circunscrito devido a limitações temporais — e digamos que as conclusões que daí possam advir estão circunscritas ao âmbito limitado que têm.

Não é sequer, como digo, uma auditoria, não há expressão de uma opinião, não estamos em condições de expressar uma opinião e não a expressamos. Há, sim, o executar de um conjunto de procedimentos pré-acordados.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Nuno Santos.

O Sr. **Pedro Nuno Santos** (PS): — De qualquer forma, no decurso desses procedimentos de auditoria foram apuradas imparidades. Está correto? Posso dizer assim?

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — Pode sim, senhor.

O Sr. **Pedro Nuno Santos** (PS): — Será que foi o âmbito limitado por quem pediu estes procedimentos de auditoria que dificultou ou impossibilitou que se apurasse o nível de imparidades que se veio a verificar posteriormente? Isto é, se em vez de procedimentos de auditoria tivesse sido pedida à Deloitte uma verdadeira auditoria às contas do BPN, será que, já nessa altura, não teríamos surpresas face ao nível de imparidades que veio a ser identificado posteriormente?

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Dr. José António Barata.

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — Em relação à primeira parte da sua questão, a resposta é sim, ou seja, as imparidades não foram conhecidas na sua totalidade porque o âmbito foi limitado. Portanto, como o âmbito e o universo foi limitado pelo cliente, obviamente que os resultados também o foram.

Relativamente à segunda parte, não posso estar a especular.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Nuno Santos.

O Sr. **Pedro Nuno Santos (PS)**: — É, de facto, importante precisar porque o presidente do conselho de administração dessa altura, normalmente, refere-se à auditoria pedida em 2008. Por isso é que é importante percebermos o âmbito daquilo que foi solicitado em 2008 porque, de facto, isso explica, provavelmente, a diferença entre o nível de imparidades apurado nessa altura e posteriormente

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Dr. José António Barata.

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — A única coisa que digo é que, se calhar a confusão deriva do facto de, como os procedimentos são executados por auditores, entender-se que se trata de uma auditoria.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Nuno Santos.

O Sr. **Pedro Nuno Santos** (PS): — Exatamente. Por isso, era necessário precisar.

A Deloitte esteve até 2002 como auditor externo, em 2008 foi responsável por procedimentos de auditoria e, posteriormente à nacionalização, foi auditor externo do BPN.

Tenho aqui um manancial de informação, e é importante para nós percebermos o seguinte: o que mudou no sistema de controlo interno do BPN antes e depois da nacionalização?

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Dr. José António Barata.

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — As mudanças são públicas e foram significativas. Entrar em detalhe a nível de procedimentos internos penso que não posso nem devo fazê-lo.

Desde logo, há algo que, acho, é importante: o ambiente geral de controlo interno que se vive dentro da instituição e que é emanado pelo órgão de gestão. É público — não estou a fazer nenhuma espécie de inconfidência — que o ambiente que se respira se alterou.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Nuno Santos.

O Sr. **Pedro Nuno Santos** (PS): — Pode, pelo menos, confirmar-nos que o paradigma que caracterizava a supervisão dos bancos centrais antes da crise financeira de 2008/2009 e nos anos que se seguiram, se alterou no mundo desenvolvido? Pensa ter havido uma alteração na forma como os bancos centrais passaram a fazer a supervisão dos sistemas bancários nacionais? Houve alteração de um paradigma em que havia confiança por

parte do supervisor face à informação fornecida para um paradigma em que há um método mais intrusivo por parte da supervisão?

Isto é, pode confirmar-nos se houve ou não uma mudança de paradigma na supervisão — que não foi só em Portugal, que decorre também das novas normas que saíram de Basileia III. Há ou não uma mudança de paradigma internacional da supervisão?

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Dr. José António Barata.

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — Repare, eu não estou na supervisão do Banco Central e por isso não posso responder pelo Banco Central. Aquilo de que posso falar é do conhecimento que todos nós, nesta sala, temos e que é público.

O Sr. **Pedro Nuno Santos (PS)**: — Mas as relações entre o auditor externo e o supervisor foram-se alterando, ou não? Não se alteraram antes e depois da nacionalização?

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — Digamos que talvez, com mais relatórios que são pedidos. Mas não estou habilitado para poder responder por parte do Banco Central.

O Sr. **Pedro Nuno Santos (PS)**: — Temos conhecimento de que, com as novas regras de Basileia III, se mudou a forma como... Há, hoje, um estilo... O próprio Governador Carlos Costa dizia que, hoje, a regra é da dúvida metódica, há uma supervisão mais intrusiva e que essa mudança de paradigma é internacional, não apenas portuguesa.

O que verdadeiramente queria perguntar-lhe, e aqui pode dar-nos a sua opinião porque, sendo auditor, tem conhecimento sobre a matéria: se houver — vou utilizar uma expressão usada pelo ex-governador Vítor Constâncio — conluio no sistema de controlo interno entre o nível da fiscalização e o nível da auditoria externa, é possível ao supervisor identificar as fraudes, da mesma maneira no caso de não existir esse conluio? Isto é, um conluio entre o nível da fiscalização e o nível da auditoria impossibilitava ou não ao supervisor — e digo «impossibilitava» porque estou a referir à altura em que o paradigma era diferente do de hoje — identificar as possíveis fraudes?

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Dr. José António Barata.

O Sr. Dr. **José António Mendes Garcia Barata**: — Só posso dar uma opinião meramente pessoal e não como representante de nenhuma instituição.

De uma forma genérica, os sistemas de controlo interno são de algum modo materializados em normas, procedimentos, regulamentos e também alguns controlos quer a nível específico da transação, quer a nível da própria entidade, como seja a existência de uma auditora interna, como seja a existência de órgãos de *compliance*, como seja a existência de áreas legais e jurídicas que funcionam *in house* das instituições... É muito difícil reduzir o risco de fraude a zero. Risco de fraude zero é algo que não existe porque, provavelmente, iria comportar um nível de custos muito grande.

Contudo, consegue-se, sim, mitigar o risco a níveis aceitáveis. Há controlos preventivos e há controlos detetivos. Se calhar, montar controlos preventivos é muito dispendioso, mas em alguns casos pode montar-se

controles detetivos que fazem não com que as situações ocorram mas, uma vez ocorridas, possam ser detetadas.

A nível da supervisão, obviamente a informação vai chegando e se houver uma atitude de ceticismo e de ir perguntando muito da informação que chega pode despistar-se algumas coisas. Mas quando existe aquilo a que chamamos «*management over-ride of controls*», portanto, quando o próprio *management* está envolvido na fraude, é muito complicado a fraude ser detetada pela supervisão.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Nuno Santos.

O Sr. **Pedro Nuno Santos** (PS): — Não nos deu a resposta que queríamos mas respondeu à pergunta que lhe fizemos. Damos por terminadas as nossas questões.

Muito obrigado, Sr. Dr. José António Barata.

O Sr. **Presidente**: — Pergunto aos Srs. Deputados se desejam intervir numa segunda ronda ou se posso dar por concluída a audição.

Pausa.

Uma vez que ninguém se inscreve, agradeço ao Sr. Dr. José António Barata e dou por concluída esta audição.

Eram 13 horas e 31 minutos